2° SEGUNDA CHAMADA CARTA CONVITE Nº 001.01/2022

DATA DE ABERTURA: **07/03/2022**
HORÁRIO: **09:00 horas**
TIPO: **Menor Preço Global**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR**, Autarquia Federal, por meio de sua Comissão permanente de Licitação, designada pela portaria CAU-RR Nº 003 de 10 de janeiro de 2022, comunica aos interessados que fará realizar sessão pública no dia **11 de Março de 2022**, às **09:00 horas**, na Sede deste Conselho, sito na Avenida Major Wiliams ,913 –Bairro: Centro –CEP: 69301-110–Boa Vista/RR, para reunião de recebimento, análise e julgamento dos documentos contidos nos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" dos licitantes previamente cadastrados ou não, relativos ao certame na modalidade **CARTA CONVITE**, tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O VALOR DOS BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUSIVE SOBRE AS TARIFAS PROMOCIONAIS E REDUZIDAS DISPONÍVEIS NO MOMENTO DA COMPRA, EXCLUÍDA A TAXA DE EMBARQUE**, conforme especificações contidas no termo de Referência.

DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
DATA: 11 de Março de 2022
HORÁRIO: 09:00h
LOCAL: Avenida Major Wiliams ,913 –Bairro: Centro –CEP: 69301-110–Boa Vista/RR

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O inteiro teor deste edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo endereço eletrônico assessoria@caurr.gov.br ou solicitado à equipe de apoio ao certame na sede do Conselho, de segunda à sexta-feira (exceto feriados), mediante apresentação de meio de gravação magnético (cd-rom ou pen drive);
1.2. Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/RR no dia agendado para abertura da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, independente de comunicação;
1.3. No horário e local indicados, realizar-se-ão os procedimentos pertinentes ao presente certame:
1.3.1. Credenciamento do(s) representante(s) legal(ais) da(s) licitante(s);
1.3.2. Recebimento dos envelopes de habilitação e proposta;
1.3.3. Abertura dos envelopes de habilitação;
1.3.4. Divulgação das licitantes habilitadas;
1.3.5. Abertura dos envelopes de proposta;
1.3.6. Divulgação das propostas entre as licitantes detentoras dos maiores descontos;

1.4. Das decisões da CPL dar-se-ão publicidade no sítio oficial do CAU/RR, no endereço www.caurr.org.br , salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas

diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, principalmente, quanto ao resultado de: **1.4.1.** julgamento da licitação;

1.4.2. recursos porventura interpostos.

1.5. Os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro em relação às dúvidas levantadas pelos licitantes no que tange a interpretação deste edital serão divulgados no sítio oficial do CAU/RR - http://www.caurr.org.br -, ficando as licitantes, desde já, cientes que a publicidade ocorrerá exclusivamente no referido local;

1.6. As licitantes deverão observar o disposto no item 1.5, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais do pregoeiro.

2 DO OBJETO

2.1. A presente Carta Convite tem por objeto a Contratação de Pessoa Física para **Prestação de Serviços de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais**, nos interesses do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR.

2.2. A licitante deverá envidar todos os esforços possíveis com vistas a obter, nas solicitações de bilhetes de passagens feitas pelo CAU/BR, as tarifas mais vantajosas, ressalvados os casos em que tal não seja possível em razão do tempo da solicitação e das políticas tarifárias das companhias operadoras;

2.3. Os bilhetes e demais serviços relacionados no item 1 deverão ser disponibilizados nos prazos e locais indicados pelo CAU/RR, inclusive o envio por meio de correio eletrônico;

2.3.1. A contratada prestará os serviços de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00h, exceto feriados. Deverá disponibilizar, ainda, para casos de urgência fora desse horário, atendimento direto e imediato, por meio de funcionário em sobreaviso;

2.4. As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e demais órgãos reguladores;

2.5. A licitante deverá observar as normas estatuídas pela *International Air Transport Association - AIT* -, quando emitir passagens aéreas internacionais;

2.6. Os bilhetes não utilizados serão remarcados deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas;

2.7. As especificações do objeto estão descriminadas no quadro abaixo:

ítem	especificação
01	Contratação de Pessoa Jurídica para serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme as especificações a seguir: ▪ Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação, Endosso e Fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, ida **ou** ida e volta, em âmbito nacional e internacional, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, em quaisquer empresas e, ainda, todos os serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame a contratação de Pessoa Jurídica para **serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais**, conforme as especificações contidas no **Quadro 01** deste Termo de Referência e demais anexas;

1.2. A licitante deverá envidar todos os esforços possíveis com vistas a obter, nas solicitações de bilhetes de passagens feitas pelo CAU/BR, as tarifas mais vantajosas, ressalvados os casos em que tal não seja possível em razão do tempo da solicitação e das políticas tarifárias das companhias operadoras;

1.3. Os bilhetes e demais serviços relacionados no item 1 deverão ser disponibilizados nos prazos e locais indicados pelo CAU/RR, inclusive o envio por meio de correio eletrônico;

1.3.1. A contratada prestará os serviços de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00h, exceto feriados. Deverá disponibilizar, ainda, para casos de urgência fora desse horário, atendimento direto e imediato, por meio de funcionário em sobreaviso;

1.4. As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e demais órgãos reguladores;

1.5. A licitante deverá observar as normas estatuídas pela *International Air Transport Association - AIT* -, quando emitir passagens aéreas internacionais;

1.6. Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados através de crédito na fatura seguinte, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas, caso aja uma oportunidade mais vantajosa poderá excepcionalmente executa-la, mediante autorização do conselho;

QUADRO 1						
item	**Especificação**	**Quantidade Anual de Passagens**	**Remuneração do Agente Viagem (%)**	**Valor Anual das Passagens (R$)**	**Percentual de desconto aplicado pela empresa (%)**	**Valor Anual Estimado da Contratação (R$)**
01	▪ **Reserva, Emissão**, Endosso e Fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, ida ou ida e volta, em âmbito nacional e internacional, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, em quaisquer empresas e, ainda, todos os serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens.	70	10%	70.000,00		70.000,00

02	▪ **Marcação, Remarcação** de bilhetes de passagens aéreas, ida ou ida e volta, em âmbito nacional e internacional, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, em quaisquer empresas e, ainda, todos os serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens.	10	10%	10.000,00		10.000,00
	▪ **Total**	**80**	**10%**	**80.000,00**		**80.000,00**

2. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

2.1. O presente certame será realizado por meio de carta convite, atendendo o disposto no DECISAO DO MP, que tipifica o valor mínimo para se licitar, em serviços de tal natureza, do Decreto Federal nº 3.555/00 e ainda a Lei Complementar nº. 123/2006 e demais legislação vigente.

2.2 O critério de julgamento será realizado pelo maior percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor dos bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, excluída a taxa de embarque

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação decorre da necessidade de deslocamento do Presidente, Diretores, Conselheiros, colaboradores do CAU/RR, e terceiros a serviço do conselho quando de reuniões em diversas localidades, Plenárias, Congressos, Seminários, Treinamentos ou representações em outros locais que necessitem de deslocamento.

A partir da criação do CAU/RR este deve assumir, na plenitude, a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel

observância dos princípios da ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, nos moldes da Lei nº 12.378/2010.
Para tanto, no desenvolvimento do seu *munus*, deverá haver deslocamentos quer do Presidente, dos Diretores, dos Conselheiros, dos colaboradores, e terceiros para efetivamente desempenharem seus misteres, portanto, imperiosa a realização da contratação supra sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte desse Conselho.

4. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Atender as demandas de marcação de passagens sempre que solicitado por empregado designado pelo CAU/RR;
4.2. A contratada deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, **atendimento direto e imediato e encaminhar**, por meio de funcionário em sobreaviso;
4.3. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos, visando tornar o percurso menos exaustivo (partida/chegada);
4.4. Atender as demandas de bagagens despachadas no percurso de ida e volta;
4.5 Atender a necessidade de marcação de assentos de forma prévia;
4.6 PRÉ-ORÇAMENTO E COTAÇÃO DE PACOTES DE VIAGENS;
4.7 A emissão do bilhete devem vir acompanhadas das notas fiscais, certidões e valores dos serviços das agencias e seus respectivos descontos, enviadas via e-mail pré-determinados pelo Conselho Ou Por Meio De Ofício;
4.8 Informações E Esclarecimentos Sobre As Tarifas Aéreas Nacionais E Internacionais;
4.9 Serviços De Orientação Para Obtenção De Vistos Consulares, Permissões Especiais, Passaportes, Documentação E Vacinas Exigidas Para Viagens Para Destinos Específicos;
4.10 Orientação Sobre Franquia De Bagagem E Taxas Aeroportuárias;

5. LOCAL DE ENTREGA DOS BILHETES AÉREOS

5.1. A contratada deverá disponibilizar os bilhetes e demais serviços relacionados no item 1 nos prazos e locais indicados pelo CAU/RR, inclusive o envio por meio de correio eletrônico;
5.2. Deverá ser entregue, acompanhando os bilhetes de passagens, cópia das requisições enviadas para verificação e aceite.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste termo de referência, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
6.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CAU/RR, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;

6.4. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
6.5. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CAU/RR;
6.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;
6.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste termo de referência;
6.8. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CAU/RR do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;
6.9. Informar ao CAU/RR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
6.10. Obedecer integralmente ao disposto neste termo de referência;
6.11. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CAU/RR nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;
6.12. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;
6.13. Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto do contrato, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com o CAU/RR, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CAU/RR a licitante figurará como litisconsórcio passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;
6.14. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CAU/RR;
6.15. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/RR e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;
6.16. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;
6.17. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste termo de referência, no edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;
6.18. Permitir que o CAU/RR promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;

6.19. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
6.20. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CAU/RR ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pelo licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
6.21. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CAU/RR em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste termo de referência, do edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento;
6.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.
6.23. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
6.24. O CAU/RR não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam quais forem;
6.25. O CAU/RR poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá o CAU/BR de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;
6.26. Informar ao CAU/RR, no ato de celebração do contrato, o nome do responsável pelos serviços, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência do contrato;
6.26.1. A licitante deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato, encaminhando e-mail e telefones, por meio de funcionário em sobreaviso;
6.26.2. A empresa deverá demostrar os valores pagos as companhias aéreas por cada bilhete emitido;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RR

7.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;
7.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste termo de referência;
7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;
7.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

7.5. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste termo de referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos ocorrem todos os meses em dois dias, sendo no dia 05 e no dia 25;

8.2.O pagamento ao licitante vencedor será efetuado, após a entrega do serviço solicitado e envio de documentações, sendo estas: Nota Fiscal; Certidão Negativa do INSS e FGTS; se for optante pelo Simples, trazer declaração de isenção; se for isenta do pagamento de ISS, apresentar documentos que comprove; Certidão Conjunta Negativa; Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual; Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de Teresina.

8.3 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

8.4. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação fiscal e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da licitante;

8.2.1. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

8.2.2. O documento fiscal referido no subitem 8.1.1. deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes, quanto ao impostos federais;

8.2.3. Na hipótese de a licitante ser optante do simples, afim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

8.3. Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/RR providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no dia 05 ou 25 de cada mês, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, até 5 dias antes de cada data;

8.3. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/BR ao pagamento de juro moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária;

8.4. O CAU/RR reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

8.5. As faturas deverão ser acompanhadas de relatórios, com nomes dos passageiros, percurso, valor da tarifa cheia, valor do bilhete adquirido, economia gerada, percentual de desconto concedido pela companhia, valor do percentual de desconto oferecido pela licitante, valor da taxa de embarque, total de passagens emitidas mensalmente e valor total. O CAU/RR poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem

que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/RR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante;

8.7. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da licitante, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
8.8. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/RR;
8.9. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à licitante;
8.10. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

9. DO REAJUSTE
9.1. Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação geral do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula: R = V x I Onde:
R = valor do reajuste procurado;
V = valor inicial do contrato;
I = IPCA (IBGE) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.
9.3 Caberá à licitante vencedora a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado, a ser aprovado pelo TRF da 5ª Região.
9.4. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir.
9.5 A omissão da licitante vencedora quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando está, portanto, por sua própria inércia.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR, Fonte: Orçamento de 2022, rubricas:

Conta: **6.2.2.1.1.01.04.06.001 – Conselheiros / Convidados**
Centro de Custo: **1.01 - Comissão De Política Profissional, Arquitetônica, Urbana e Relações Institucionais Do CAU/RR**
Centro de Custo: **1.02.01 - Atividade - Por uma ética profissional no CAU/RR**

Centro de Custo: **3.01.05 - Projeto - Representação Institucional do CAU/RR**

Conta: **6.2.2.1.1.01.04.06.002 - Funcionários**
Centro de Custo: **3.01.04 - Projeto - Capacitação de funcionários e dirigentes do CAU/RR**
Centro de Custo: **4.01.04 – Projeto - Atendimento de excelência no CAU/RR**

10.2 O pagamento das faturas será feito preferencialmente por meio de boleto bancário ou, por meio de transferência bancária, à conta a ser fornecida pela licitante vencedor, no momento da assinatura do contrato;

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES -

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste termo de referência, no edital, no contrato, erro de execução, ou demora na execução, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

11.1.2. Multas:

I) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

II) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, quando, sem justa causa, a licitante ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

III) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da licitante e/ou sem justificativa aceita pelo CAU/RR, caracterizando total inadimplemento;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei 10.520/2002);

11.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/RR, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

11.3. A penalidade referida no item 11.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório;

11.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação;

11.5. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

11.6. A critério do CAU/RR poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por agente do CAU/RR a ser designado pelo Presidente ou pela Diretora Geral, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

I) solicitar a execução dos serviços contratados;

II) supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

III) levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

IV) exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

V) acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

VI) encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.

- **Subitem primeiro**. Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos neste item as seguintes disposições:

I) o acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;

II) as determinações e as solicitações formuladas pelo representante do contratante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

III) para a aceitação do objeto o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a contratada cumpriu todos os termos constantes do contrato;

IV) é vedado ao contratante e a(o) responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

- **Subitem segundo**. A contratada designará um representante para atuar como supervisor técnico e responsabilizar-se pela execução do contrato, a quem o contratante se reportará em todos os assuntos pertinentes. Enquanto não houver esta designação, atuará na condição de supervisor técnico o Sócio Gerente Comercial da contratada, (designar).

13. VIGÊNCIA

13.1. A contratação para execução dos serviços referente ao presente processo será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato;

13.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

13.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

13.4. A eficácia legal dar-se-á a partir da publicação do extrato do Contrato em Diário Oficial e Jornal de Grande Circulação, assim como no sítio www.caurr.org.br

14. DO VALOR ESTIMADO

14.1. O valor estimado para ser gasto em passagens aéreas, no período de 12 (doze) meses é no importe de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), exercício de 2022.

14.2. O valor acima referido trata-se de uma estimativa, não constituindo obrigação para a contratante, que poderá em decorrência de suas necessidades, adquirir valor maior ou menor de bilhetes de viagem junto à contratada

Boa Vista-RR, 07 de Março de 2022.

Autorizado por:

INGRID SKARLETY ROSAS SOUZA
Gerente Geral / CAU-RR

Aprovado Por:

ARQ. URB. RODRIGO EDSON CASTRO AVILA
Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR